



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Gurupi
Direção Geral

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023/GUR/REI/IFTO, DE 26 DE JUNHO DE 2023

RETIFICAÇÃO Nº 01

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 142/2023/GUR/REI/IFTO, de 03 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 03 de julho de 2023, torna público a **Retificação nº 01** da Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do art. 24 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e da IN nº 02 de 29 de março de 2018, conforme segue:

Onde se lê:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

5.1.1 Grupos formais: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

5.1.2 Grupos informais: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

5.1.3 Fornecedores Individuais: Detentores de DAP física.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2018:

6.2 Fornecedores Individuais detentores de DAP física não organizados em grupo:

6.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.2 extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II deste edital;

6.2.4 Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **quando for o caso**; e

6.3 Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física organizados em grupos:

6.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;

6.3.2 extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III deste edital; e

6.3.4 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

6.4 Grupos Formais detentores de DAP jurídica:

6.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4.2 extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.4 cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV deste edital;

6.4.6 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.7 prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.6 Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de

apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica, desde que a Comissão logre êxito em comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

(...)

10. DO PROJETO DE VENDA

(...)

10.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

10.5 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

10.6 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.7 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

(...)

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.3 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

(...)

11.5 Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas

no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

(...)

ANEXO II

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
NOME DO PROPONENTE:				CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):			Nº DA DAP FÍSICA:	
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNITÁRIO	TOTAL	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO- <i>CAMPUS</i> :		CNPJ:		MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:				FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):				CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF:	

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Nome do proponente:				CPF:	
Endereço:	Município/uf:			CEP:	
E-mail (se tiver):		Organizado por entidade articuladora () sim () não			
DDD/Fone:	Nome da entidade articuladora (quando houver)				
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do agricultor					
CPF:		DAP:			
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP:			
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP:			
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP:			
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:		DAP:			
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/ <i>Campus</i> :		CNPJ:			
Município:		Fone:			
Endereço:					
Representante legal:					
E-mail:		CPF:			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar:	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Total
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022					
V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor total do produto	Cronograma de entrega dos produtos

Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Assinatura do representante do grupo informal:					
CPF:			Local/data:		
Fone:			E-mail:		
Agricultores/fornecedores do grupo informal:			Assinatura:		
Local/data:					

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Nome do proponente:				CNPJ:	
Endereço:			CEP:		
Município/UF:				Nº da DAP jurídica:	
DDD/fone:	E-mail (se tiver):				
Banco:	Agência:		Nº conta corrente:		
Nº de associados:	Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		Nº de associados com DAP física:		
Nome do representante:					
CPF:			DDD/fone:		
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/Campus:				CNPJ:	
Endereço:				Município/UF:	
Representante legal:				CPF:	
E-mail:					
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	

*Preço publicado na chamada pública nº XX/2022					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do representante do grupo formal:					
E-mail:					
Fone:			Local/data:		

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.0000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Leia-se:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

5.1.1 Grupos formais: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica [ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar \(CAF\) Jurídico em validade;](#)

5.1.2 Grupos informais: agricultores familiares, detentores de DAP Física [ou CAF Físico em validade,](#) organizados em grupos;

5.1.3 Fornecedores Individuais: Detentores de DAP física [ou CAF Físico válido.](#)

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2018:

6.2 Fornecedores Individuais detentores de DAP física [ou CAF físico](#) não organizados em grupo:

6.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.2 extrato da DAP Física [ou CAF Físico](#) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II deste edital;

6.2.4 Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **quando for o caso**; e

6.3 Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física ou CAF físico organizados em grupos:

6.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;

6.3.2 extrato da DAP Física ou CAF físico de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III deste edital; e

6.3.4 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

6.4 Grupos Formais detentores de DAP jurídica ou CAF jurídico:

6.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4.2 extrato de DAP Jurídica ou CAF jurídico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.4 cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV deste edital;

6.4.6 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.7 prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.6 Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica ou o CAF Físico/Jurídico, desde que a Comissão logre êxito em comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

(...)

10. DO PROJETO DE VENDA

(...)

10.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

10.5 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora.

10.6 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou no CAF jurídico multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF jurídico x R\$ 40.000,00.

10.7 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF Físico, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

(...)

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.3 Entende-se por local, no caso de DAP Física ou CAF Físico, o município indicado na DAP ou CAF e, no caso de DAP Jurídica ou CAF Jurídico, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas ou CAFs Físicos registradas no extrato da DAP Jurídica ou do CAF Jurídico.

(...)

11.5 Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos

ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou o CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídico;

(...)

ANEXO II

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
NOME DO PROPONENTE:				CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):			Nº DA DAP FÍSICA ou CAF FÍSICO:	
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNITÁRIO	TOTAL	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO-CAMPUS:		CNPJ:		MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:				FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):				CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMÃ CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF:	

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Nome do proponente:				CPF:	
Endereço:	Município/uf:			CEP:	
E-mail (se tiver):		Organizado por entidade articuladora () sim () não			
DDD/Fone:	Nome da entidade articuladora (quando houver)				
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do agricultor					
CPF:	DAP ou CAF:				
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:	DAP ou CAF:				
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:	DAP ou CAF:				
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:	DAP ou CAF:				
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
Nome do agricultor					
CPF:	DAP ou CAF:				
Banco:	Agência:			Conta corrente:	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/Campus:			CNPJ:		
Município:			Fone:		
Endereço:					
Representante legal:					
E-mail:			CPF:		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar:	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Total
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022					
V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor total do produto	Cronograma de entrega dos produtos

*Preço publicado na chamada pública nº XX/2022					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do representante do grupo formal:					
E-mail:					
Fone:			Local/data:		

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.0000,00 (Quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Gurupi, 10 de julho de 2023.

LUCIANO GOMES DA SILVA
Diretor-geral substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gomes da Silva, Diretor-Geral Substituto**, em 10/07/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2052838** e o código CRC **F2382474**.

Referência: Processo nº
23338.011497/2023-80

SEI nº 2052838